

# RESENHA & DEBATE

Nº 5

Setembro 1991

**Vício tutelar**  
Júlio Gaiger

|||||

**Rodovia Transfronteira**  
Alfredo Wagner B. de  
Almeida

|||||

**Cólera entre os Ticuna**  
João Pacheco de Oliveira  
Edwiges Ioris

|||||

**Violência:**  
**O assassinato de Hibes**  
**Menino**  
Ivson Ferreira

*O fechamento do Resenha & Debate coincide com a notícia de que o Governo Federal assinará dezenas de decretos de homologação de terras indígenas em quase todas as Unidades da Federação e, concomitantemente, enviará ao Congresso a proposta de novo Estatuto do Índio. Com as homologações o governo federal atualiza sua propagandeada intenção de resolver o "problema indígena", como fez em outros momentos, como quando das explosões de pistas de pouso na terra indígena Yanomami. Já o envio da proposta do Estatuto do Índio ao Congresso, reatualiza as discussões, em especial sobre a ação do Estado sobre os povos indígenas e encontra, no Congresso, outras iniciativas com as quais será útil dialogar, como é o caso da Rodovia Transfronteira, cujos resultados, se aprovada, poderão trazer sérias consequências aos índios e camponeses localizados na fronteira amazônica com outros países.*

*Este número de Resenha & Debate espelha a diversidade temática que envolve a questão indígena: da área jurídica, discutindo o estatuto da tutela na primeira proposta governamental para o Estatuto do Índio; às proposições geopolíticas contidas na proposta da Transfronteira. Relata ainda a chegada do cólera e a atuação dos índios Ticuna na prevenção e combate à epidemia, alternativa à assistência de saúde oficial.*

*O texto sobre o assassinato de Hibes Menino, decorre da nossa constatação do agravamento da violência no campo. O novo quadro político advindo dos pleitos estaduais do ano passado, com a eleição de velhos nomes das políticas regionais em vários estados brasileiros, favorece a impunidade dado os interesses antiindígenas e anticamponeses existentes a nível local. Inicia-se com este uma série de artigos que pretende traçar o perfil e avaliar os casos de violência no campo, em especial, sobre os índios.*



## RODOVIA TRANSFRONTEIRA Comentários ao Projeto de Lei nº 1.930/89



Alfredo Wagner Berno de Almeida

Em 20 de fevereiro de 1991 a Deputada Raquel Cândido requereu à Presidência da Câmara dos Deputados o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.930, de 1989, que tramitara apenso ao PL 1.581/89, arquivado ao final da legislatura passada. O projeto prevê "a construção de uma rodovia transfronteiriça", de traçado ininterrupto, e a implantação de agrovilas a uma distância média de 70 km da linha divisória terrestre ou "a maior distância por razões de natureza técnica", na vasta faixa internacional de fronteira das regiões Norte e Oeste do Brasil. As agrovilas, "assentadas em terras devolutas da União", seriam distribuídas por toda a extensão da rodovia, mantendo uma distância de 100 km entre si. O traçado contínuo é concebido segundo um "sistema intermodal" rodoviário, ferroviário ou hidroviário. Para tanto são previstos "acordos" com os governos da Bolívia, da Venezuela, da Colômbia, do Peru, da República Cooperativista da Guiana, do Suriname e da Guiana Francesa. O Paraguai não é explicitamente citado, embora o mapa ilustrativo, que acompanha a Exposição de Motivos, assinala o traçado próximo à faixa de fronteira com o Mato Grosso do Sul.

Em 28 de fevereiro do corrente ano o Deputado Federal Ibsen Pinheiro Presidente da Câmara dos Deputados, deferiu o pleito e

o projeto de lei foi encaminhado às devidas comissões técnicas, mesmo àquelas em que porventura tivesse sido examinado na legislatura anterior.

Em 07 de maio de 1991 um Substitutivo ao PL 1.930/89 foi apresentado pelo relator da Comissão de Agricultura e Política Rural, Deputado Vicente Fialho. Além de votar pela aprovação do projeto, o referido relator acolheu substitutivo de autoria do suplente de Deputado Federal Samuel Sales Saraiva, "também autor da idéia inicial, apresentada a esta Casa pelos Srs. Deputados José Guedes, Assis Canuto e Raquel Cândido" (cf. Declaração de Voto do Relator), e se preocupou em "atualizar" o texto "sem alterar o mérito da proposição".

No presente momento o projeto de lei prossegue sendo apreciado pelas demais comissões da Câmara dos Deputados, inclusive pela de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

### III Rodovia dissociada dos mercados

Prevalece na formulação do projeto de lei uma certa inspiração geopolítica que considera a construção de uma via terrestre de penetração numa "região pioneira" um elemento eficaz de controle efetivo de território e que preconiza a colonização dirigida como principal instrumento de ação fundiária para fixar populações. A referida via não é projetada segundo exigências de mercado, visando o escoamento da produção agrícola e extrativa ou a circulação de bens industriais produzidos num "mercado interno em expansão". Sua justificativa atém-se, essencialmente, a uma concepção militar de vigilância, de fiscalização, de defesa de recursos naturais estratégicos e de coibir "atividades clandestinas", considerando imprescindível uma colônia de povoamento. Sob esta dimensão é que articula a chamada "rodovia Transfronteira" com a "assentamento de famílias que formarão as comunidades agrícolas" (cf. Art.8º § 2º) através da implantação

RESENHA E DEBATE nº 5

de agrovilas. Diferencia-se, neste sentido, das estradas de ferro e de rodagem usualmente projetadas para ligar as chamadas "zonas pioneiras" (WAIBEL, 1955:406) e de "fronteira agrícola" aos mercados. Distingue-se também da própria lógica de ocupação dos planejadores oficiais, cujos argumentos justificaram, no início da década 1970-80, a construção da Transamazônica. Não obstante mencionarem "razões de segurança e de integração nacional", consideravam-na um fator de deslocamento da "fronteira agrícola do Nordeste" numa contiguidade ideal com a ocupação dos vales úmidos do Maranhão (ANDREAZZA, 1970:8-10). No caso da Transamazônica havia, sobretudo, um intento de colônia de exploração combinado com estratégias, nem sempre devidamente aclarados, de reprimir movimentos sociais no campo.

### III Colônia de povoamento com controle logístico

A tentativa de "atualização" pretendida pelo relator, Deputado Vicente Fialho, sem alterar qualitativamente o projeto de lei, suprime de seu *caput* a menção à construção da rodovia. O substitutivo centra a questão nas agrovilas. Há uma ênfase na colônia de povoamento como contribuindo no desempenho de qualquer função militar. Consoante o Art. 10º funcionaria como suporte para ações policiais e manobras militares

*"que visem eliminar e coibir o tráfico de drogas, as queimadas, o contrabando, a exploração mineral e vegetal ilegal, a ingerência nas tribos indígenas e possíveis movimentos guerrilheiros."*

Tais ações, previstas inclusive em conjunto com forças militares de países limítrofes, seriam levadas a cabo, nos termos do Art. 11º, "utilizando-se das agrovilas, que servirão de apoio logístico estratégico permanente."

A pretendida "atualização", de certo modo, reproduz inteiramente a lógica da implantação de colônias militares na Amazônia a partir de 1840 quando foi fundada a primeira

RESENHA E DEBATE Nº 5

colônia militar na região do Rio Araguari, no atual Estado do Amapá. Os estabelecimentos militares eram constituídos concomitantemente com um pequeno "núcleo civil", cujos membros recebiam, juntamente com os denominados "praças de pré", terras para cultivo, casa e ferramentas para abrir as "lavouras". Os chamados efetivos demográficos historicamente se revelaram fundamentais para o êxito das operações militares.

Aliás, no que talvez seja um outro aspecto da mencionada "atualização", este parece ser hoje um dos problemas cruciais da implementação do Projeto Calha Norte, segundo representação manifesta da burocracia militar. (cf. TINOCO, 1991:1385)

Está-se diante de um alegado isolamento dos efetivos militares, que aparentam querer redefinir o projeto na direção do que poderia ser chamado de um "Calha Norte civil". As agrovilas e o assentamento de famílias camponesas coadunariam com esta redefinição. O problema da insuficiência de efetivos demográficos é apresentado como se agravando em situações de tensão social com registro de combates diretos e de escaramuças como os fatos ocorridos na Serra do Trafra, fronteira com a Colômbia, em fins de fevereiro e início de março de 1991, que resultaram em dez mortos, nove feridos e diversos presos. Veja-se a interpretação do Gal. Tinoco a propósito:

*"Se nos reportarmos, especificamente, à região do Trafra, podemos nos perguntar: o que está acontecendo lá hoje? O que está acontecendo é que a região está se humanizando. Há um pequeno núcleo habitacional colombiano próximo à região e se nós não tivermos lá um pequeno núcleo habitacional que se contraponha a esse núcleo no país estrangeiro, o nosso pessoal começa a ser atraído para essa outra área. É em decorrência disto que os índios tucanos estavam a adquirir mantimentos vindos de Pueblo Nuevo." (1991:1395)*

Semelhante representação oficial deve ser relativizada, bem como a pretendida "atualização" do substitutivo. A finalidade precípua das colônias militares, tanto no período impe-

3

rial, quanto nas primeiras décadas do regime republicano, era assegurar o domínio territorial e não propriamente ampliar o exercício da atividade policial. A proposição da rodovia Transfronteira ocorre num contexto em que não há mapas sendo redenhados na América do Sul — no caso da fronteira com a Venezuela não há senão um reavivamento de marcos —, nem há qualquer tentativa de expansão territorial a exemplo dos bandeirantes, rompendo os limites impostos pelo Tratado de Tordesilhas, ou de movimentos como o dos seringueiros no Acre, no início do século. Os conflitos sociais em pauta hoje na região fronteira não são específicos da fronteira, transcendem à geografia política de projetos oficiais anacrônicos. E tanto isto parece verdadeiro que a burocracia militar, neste momento, propõe uma ampliação do Calha Norte para toda a Amazônia. Isto é, ao contrário da função de "salvaguarda das fronteiras", voltada prioritariamente para fora, buscam descrever um movimento inverso, partindo de ações na faixa de fronteira internacional para dentro do território brasileiro. (cf. TINOCO, 1991:1387)

### III A colonização como resolução autoritária dos conflitos agrários

Nos termos do PL 1.930/89 a faixa de fronteira propiciaria recursos abertos e abundantes passíveis de resolver os problemas agrários de outras regiões do país. De acordo com o § 2º do Art. 2º a criação de agrovilas se dará "priorizando o assentamento de populações envolvidas em conflitos de terra." Atribui-se à colonização o papel de principal instrumento de ação fundiária para administrar os antagonismos sociais no campo, através do deslocamento de camponeses de zonas críticas de conflito e tensão social. Persistem nesta formulação os pressupostos demografistas da tecnocracia oficial, que reduzem a questão agrária às pressões encetadas por supostos excedentes populacionais. Reproduz-se aqui, em certa medida, as mesmas justificativas da colonização dirigida na malograda experiência da

Transamazônica, cujos PICs mantêm-se até hoje inconclusos sem conservação das vias de escoamento da produção, o que forçou os "colonos" a se organizarem com os demais moradores da região no Movimento pela Sobrevivência da Transamazônica.

Assinala-se no texto do projeto de lei o mesmo procedimento de apresentar as agrovilas, "dotadas de infraestrutura básica", como fator de atração e, por conseguinte,

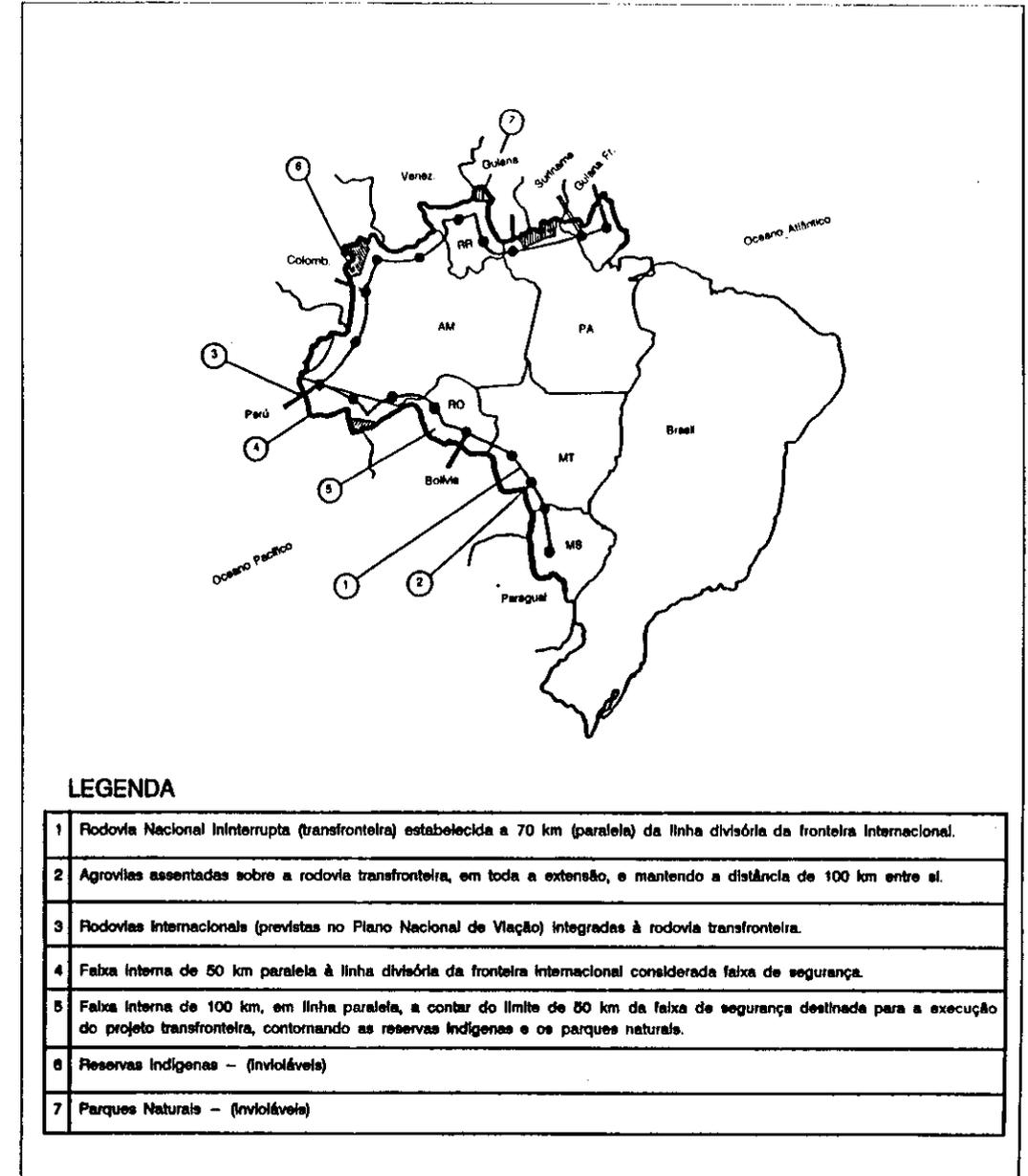
*"de oportunidade de trabalho para desempregados, subempregados e para agricultores sem terra" (...) "Servindo assim, de válvula de decompressão para o problema da aglomeração de populações marginalizadas, sobretudo nos grandes centros."* (cf. Exposição de Motivos ao PL 1.930/89 p.5).

A colonização, mais uma vez, é acionada em contraposição às reivindicações dos movimentos camponeses de uma reforma agrária ampla, massiva e democrática. A proposição conservadora que a preconiza revela-se como tributária de um *popotismo*<sup>1</sup> envergonhado, expresso na Exposição de Motivos nº 021/85 encaminhada à Presidência da República, em 19.08.1985 pelo General de Brigada Rubem Bayma Denis, Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional. Na tentativa de obstaculizar a Proposta ao Plano Nacional de Reforma Agrária, defendida pelos movimentos camponeses, o mencionado documento recomendava como prioritário o controle dos deslocamentos da população trabalhadora:

*"Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade de evitar o êxodo do campo e de inverter a corrente migratória, no sentido da zona urbana para a zona rural, é um dos imperativos da Segurança Interna."* (DENYS, 1985:1)

### III A exportação das tensões sociais

Os interesses conservadores que neutralizaram o projeto de reforma agrária apoiado no instrumento de desapropriação por interesse social que procrastinam a demarcação



*"Mapa Ilustrativo" anexo ao Projeto de Lei nº 1.930/89. O mapa e a sinótese dos objetivos formulados para o projeto da Rodovia Transfronteira, sintetizam sua preocupação geopolítica e seu afastamento das realidades locais e dos processos reais que envolvem os camponeses e índios da região.*

das áreas indígenas e que impossibilitam o reconhecimento dos direitos de posse, concorrem inequivocamente para uma estratégia de exportação das tensões sociais no campo. Um dos resultados mais evidentes da inocuidade das ações fundiárias oficiais é que, desde fins de 1986, se multiplicam as ocorrências de seringueiros, garimpeiros e pequenos produtores agrícolas (posseiros, arrendatários, meeiros) adentrando territórios de países limítrofes, tanto na área do Projeto Calha Norte e do PROFFAO, quanto naquela do chamado Cone Sul. As faixas de fronteira se constituem hoje em regiões de tensão social e de adensamento de conflitos agrários.

Embora não se tenha séries estatísticas acabadas e os dados disponíveis sejam precários, pode-se recorrer às tentativas de quantificação de entidades da sociedade civil que acompanham tais realidades fatuais. O Conselho Nacional dos Seringueiros, através do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Brasília, estima que 12.000 famílias de seringueiros, expulsas do Acre a partir de 1973 com a venda dos seringais aos pecuaristas do Centro-Sul do país, encontram-se hoje vivendo e extraindo o látex em terras bolivianas. A Diocese de Rio Branco, numa pesquisa conjunta com o Vicariato de Pando recenseou 15.000 seringueiros brasileiros nos rios Abunã, Mamo, Caramamo e Chipamamo, na Bolívia, nos primeiros meses de 1991. José Altino Machado, da União dos Sindicatos e Associações de Garimpeiros da Amazonia Legal (USAGAL) calcula "que cerca de 40.000 garimpeiros estão neste momento procurando ouro embrenhados nas serras e rios das selvas dos países vizinhos"<sup>2</sup>.

Registram-se conflitos envolvendo garimpeiros nas faixas de fronteira com a Venezuela, a Colômbia, a República Cooperativista da Guiana e a Bolívia. Os donos de garimpo intrusaram as áreas indígenas Ianomami e Tukano além de ameaçarem terras dos Waiãpi (AP). Do mesmo modo verificam-se situações de tensão entre grupos indígenas e pescadores peruanos e colombianos, vinculados a grandes frigoríficos, que realizam pesca predatória nos lagos do alto Solimões em áreas indígenas dos

Ticuna (AM). A Guarda Republicana do Peru confiscou a produção extrativa dos índios Kampa e Kaxinawá do rio Breu (AC). O governo do Suriname perseguiu grupos Apalaí, Tirió e Waiana que se refugiaram em áreas indígenas no Norte do Estado do Pará em agosto e setembro de 1990. Empresas madeireiras prosseguem com suas incursões em terras dos Ticuna.

A imprensa periódica estima em 500 mil os pequenos produtores agrícolas brasileiros cultivando soja no Paraguai e que para lá vem se deslocando desde 1973. Assinalam também outros camponeses, expulsos de áreas do Sul do país, cultivando arroz nas pradarias do Uruguai e trabalhando nos ervais em Misiones, Argentina.

Os conflitos sociais no campo, sobretudo os que envolvem povos indígenas e camponeses em contraposição a interesses que lhes são hostis extrapolam as divisões político-administrativas fixadas pelas faixas de fronteira. Afinal, para os indígenas, as nações formadas no decorrer do século XIX não são tão antigas quanto a sua própria história. Assiste-se, assim, a uma continentalização dos conflitos sociais no campo. As categorias, que designam os sujeitos sociais nestes antagonismos, remetem a atribuições compostas dos prefixos e sufixos das nações que imaginam incorporá-los, relativizando o peso das linhas divisórias. *Brasiguaios, brasivianos* ou *brasilianos* e *brazuelanos* mais que denominações de uso local referem-se a unidades de mobilização (ALMEIDA, 1989:4) que tendem a se constituir em forças sociais com capacidade de se impor nas negociações diretas com os centros de poder.

A exceção parece se verificar nas mobilizações dos chamados "donos de garimpo", cuja entidade de representação é a USAGAL. Suas representações parecem atreladas aos velhos preceitos geopolíticos de alargamento de fronteiras. "Nós é que somos os verdadeiros bandeirantes" sentencia José Altino Machado.

A reedição do mito bandeirantista é também observada no parecer favorável do Embaixador José O. de Meira Penna, anexo ao PL 1.930/89, que afirma depois de discor-

rer historicamente sobre a questão:

*"Vê-se assim que a questão atravessa o tempo independente dos regimes vigentes. Cabe agora, como um dos parâmetros do desenvolvimento nacional efetivar esse sonho secular das Bandeiras com o estabelecimento brasileiro na faixa de fronteira."*

Ao contrário do que afirma Meira Penna a tradição bandeirantista sempre tendeu mais para o alargamento do território do que propriamente para a consolidação das faixas de fronteira. Nos dois momentos históricos deste século em que tal tradição foi reacionada o país encontrava-se exatamente sob governos ditatoriais, responsáveis por doações e concessões de imensas glebas de terras a grandes grupos

empresariais. Não se tratavam de regimes políticos diferentes. A "Marcha para Oeste" e a "Transamazônica" foram iniciativas de regimes ditatoriais.

Sob tal aspecto, insistir nesta modalidade de colonização significa uma renúncia à resolução democrática dos conflitos agrários. O procedimento autoritário de administrar antagonismos sociais no campo através da abertura de novas extensões de terras nas chamadas "regiões pioneiras" parece já ter encerrado seu derradeiro capítulo, sem que os tecnocratas fiéis ao bandeirantismo tenham se dado conta. A questão agrária hoje extrapola as fronteiras, rompendo com os parâmetros da geopolítica de inspiração colonial.

Quadro 1 - Estimativas do número de brasileiros em território de países limítrofes (1985-1991)

País	Nº estimado/atividade	Atribuição	Fonte
Guiana Francesa	- centenas de trabalhadores na construção civil e em serviços diversos		JB, 01.10.89 FSP, 30.03.91
República Cooperativista da Guiana	- 5.000 garimpeiros na região de Arnika		JB, 16.01.90
Venezuela	- 12.000 garimpeiros na região do rio Caroni e afluentes do rio Orinoco	"brazuelanos" *	FSP, 03.06.91
Colômbia	- 300 garimpeiros no Garimpo Maimate		JB, 04.01.87
Bolívia	- 60.000 garimpeiros rios Madeira e Abunã - 10.000 ou 12.000 famílias de seringueiros p/STR Brasília/AC - 15.000 seringueiros p/CEPAMI	"brasivianos"  "brasilianos"	Jornal de Brasília, 31.03.90 JB, 11.06.90 JB, 12.06.90 JB, 01.07.91
Paraguai	- 400 a 450 mil agricultores  - 500 mil agricultores	"brasiguaios"	Cf. Declaração de Consules Brasileiros no Paraguai/1985 Zero Hora, 15.07.91

(\*) Registrada em entrevista com garimpeiros que tinham sido expulsos da Venezuela em 1989, numa circunstância de manifestação irônica, que não representava qualquer referência a uma unidade de mobilização.

### III Projeção geopolítica urdida em laboratório

O Art. 7º do Projeto de Lei nº 1930/84 afirma que ocorrerá a "preservação das comunidades indígenas, das populações caboclas e pioneiras e respectivos direitos", bem como da "natureza". Na aparente tentativa de "atualização" do substitutivo são mencionados "laudo antropológico", analisando os impactos sobre as "populações envolvidas", e "relatório de impacto ambiental". É previsto também o "reflorestamento" das áreas desmatadas na construção da rodovia Transfronteira. Completa esta propalada observância de critérios legais, elementares aliás a qualquer projeto congênere, a afirmação de que a implementação do projeto será precedida de consulta às populações afetadas, assistidas pelo Ministério Público (cf. Art 2º alínea b).

Nas consultas prévias a respeito do próprio PL 1.930/89, não se percebe, entretanto, dentre os pareceres e manifestações favoráveis, qualquer declaração de entidade de representação, associação voluntária ou organização referidas às populações envolvidas. Os movimentos indígenas com suas entidades locais, os Sindicatos de Trabalhadores Rurais e os organismos que os apoiam regionalmente, parecem não terem sido consultados. Tampouco foram ouvidos órgãos de representação dos segmentos sociais relativos aos potenciais "colonos". Quer dizer, os Sindicatos de Trabalhadores Rurais, as Federações e Confederações que representam os camponeses de áreas de conflito também não foram consultados. Se quer lhes foi indagado se seus representados desejam ser "transferidos" da região trabalham e tem moradia habitual. Neste caso certamente a proposta de colonização e transferência de camponeses não encontraria apoio. Há consenso, nas entidades sindicais de trabalhadores rurais, consoante as decisões de seu IV Congresso Nacional, de 1985, de que a reforma agrária deve ocorrer nas próprias áreas de conflito, sem qualquer transferência compulsória de população trabalhadora. Em contrapartida, paradoxalmente, o PL 1.930/89 circula com

manifestação favorável da Confederação Nacional de Agricultura, órgão patronal, que também explicita interesses latifundiários contrários à reforma agrária.

Verifica-se assim tanto quanto na formulação do projeto de lei, um afastamento das realidades localizadas e dos processos reais, que faz desta matéria uma projeção geopolítica de laboratório, caracterizado por um anacronismo e por articulações evidentes com uma coalizão de interesses historicamente hostil a povos indígenas e camponeses.

### III As terras indígenas atingidas

O § 1º do Art.2º afirma que a rodovia "será construída na faixa interna da território nacional, a uma distância média de 70Km da linha divisória terrestre, ou a maior distância por razões de natureza técnica."

A alínea a do referido parágrafo sublinha que "as reservas indígenas constituirão razão de natureza técnica para os fins previstos no parágrafo."

O PL não explicita outra "razão de natureza técnica", enquanto que a legenda do mapa ilustrativo da Exposição de Motivos assinala que o traçado irá "contornando as reservas indígenas" e os "parques naturais". Ambos são designados na legenda como "invioláveis". Não há qualquer menção, entretanto, à distância que a rodovia e a respectiva implantação de agrovilas devem manter das linhas demarcatórias de áreas indígenas e unidades de conservação ambiental<sup>5</sup>. A não previsão desta margem vital de segurança constituiria por si só um agravante da tensão social atualmente verificada nas faixas de fronteira.

Destaque-se que pelo menos 158 terras indígenas, potencialmente afetadas pela rodovia e pelas agrovilas, se localizam na faixa de 150 km partir da linha divisória internacional. Deste total tem-se que 144 são oficialmente reconhecidas e 14 não o são. Certamente que há grupos arredios cujo grau de contato não permite adiantar informações mais

precisas. Dentre aquelas oficialmente reconhecidas há apenas 14 regularizadas e 5 reservadas com registros nos Cartórios e no SPU. Há apenas 42 homologadas e com as respectivas demarcações administrativas. Dentre as demais há 41 delimitadas, 20 identificadas e 23 interditas. Em outras palavras, não tem sido observados os direitos destes povos, no que tange à demarcação de suas áreas. Os trabalhos demarcatórios indefinidamente inconclusos o evidenciam.

Quadro 2 - Áreas Indígenas na linha de fronteira (Fonte CEDI/PETI, 1990)

UF	Área Indígena	Extensão	Ref.*
AP	Galibi	6.689	106
PA	Pq.Tumucumaque	2.700.000	323
RR	Jacamim	107.000	140
	Raposa/Serra do Sol	1.347.810	258
	São Marcos	653.949	287
	Wai-wai	330.000	338
	Manoá/Pium	43.337	198
	Xununuetamu	48.750	411
	Bom Jesus	859	57
AM	Pari Cachoeira I	353.027	238
	Maku	43.154	540
	Vale do Javari	8.338.000	333
	Yauareté II	26.385	541
	Bom Intento	897	56
	Cuiari	13.883	543
AC	Kampa do R.Amônia	91.200	158
	Kampa do R.Envira	247.200	159
	Mamoadate	313.647	195
	Xinane	175.000	517
	Kaxinauí do R.Jordão	87.293	171
RO	Pacaás-Novos	279.906	226
	Rio Guaporé	128.196	270

\* - Ref. indica o número da área no mapa CEDI/PETI, 1990. Não estão indicadas a área indígena Évaré I, recém delimitada, e a terra Yanomami.

A proximidade de projetos de colonização, com toda certeza, agrava o problema do intrusamento e dos conflitos sociais. É isto em toda a extensão prevista para a rodovia, que pode ultrapassar a 7.000 km<sup>4</sup>, posto que aquelas terras indígenas distribuem-se por to-

das as unidades da federação das fronteiras amazônicas e da região Oeste. Assinalam-se 4 no Amapá com 1.008.349 ha.; 4 no Pará com 6.992.020 ha.; 39 em Roraima com 3.051.921 ha.; 53 no Amazonas com 18.460.549 ha. (incluindo as áreas que incidem nas unidades da federação limítrofes); 13 em Rondonia com 3.428.995 ha.; 23 no Acre; com 1.814.248 ha. e 09 no Mato Grosso com 2.338.526 ha. Consideradas em seu conjunto estas áreas corresponderiam a 37.094.609 ha. e compreendem uma população superior a 80.000 índios.

Para além da noção de faixa importa também trabalhar, neste caso, com uma noção já relegada pelos geógrafos deste os anos 1920-30, qual seja, **linha de fronteira**. É da linha divisória internacional que será fixada a distância média para o traçado da rodovia. Considerando-se que há pelo menos 21 áreas indígenas que têm esta linha como delimitadora de um de seus limites e que o PL 1.930/89 manifesta que serão contornadas; pode-se supor o seguinte: o traçado da rodovia Transfronteira descrevia a forma geométrica de um arco em torno e ao redor destas áreas indígenas, cujas extremidades estariam ligadas pela própria linha divisória internacional.

Ter-se-ia uma via delineada numa sequência de contornos com aparência de ondulações e sinuosidades que numa visão panorâmica apresentariam movimentos comparáveis ao de uma serpente se deslocando. Por outro lado, considerando-se a curvatura dos múltiplos arcos com uma agrovila a cada 100 km, tem-se uma imagem de anéis com nódulos, potencialmente comprimindo as terras indígenas. A extremidade aberta seria exatamente a **linha de fronteira** - materializada em rios, montanhas e linha seca que historicamente facilitam o trânsito de povos indígenas por fronteiras nacionais. A engenharia geopolítica poderia enfim ter encontrado um meio de solucionar a questão indígena, forçando muitos povos (Ianomami, Kampa, Kaxinawá, Ticuna), através da colônia de povoamento, a buscarem a única saída que lhes foi desenhada.

## NOTAS

1. Transferência forçada de populações camponesas e grupos étnicos em situações de conflitos e seu "reagrupamento" foram recursos táticos utilizados difusamente pelas armadas coloniais inglesas e francesas. Cf. BOURDIEU, P. e SAYAD, A. *Le déracinement; la crise de l'agriculture traditionnelle en Algérie*. Paris, Les Editions de Minuit. 1964, pp 15-27.). Os deslocamentos compulsórios de populações dos centros urbanos para a área rural em países que outrora estiveram sob jugo colonial, tem como exemplo mais conhecido as medidas adotadas pelo General Pol Pot, quando da tomada do poder no Camboja, em 1975. (Cf. SIMON-BAROUCH, I. *Le Cambodge des Khmers Rouge: chronique de la vie quotidienne*. Paris, L'Harmattan, 1990.)

2. "Garimpo critica 'omissão' do Itamaraty" (Entre- vista com José Altino Machado realizada por Marcelo Beraba) *Folha de São Paulo*, 30/3/91.

3. Encontram-se igualmente ameaçadas pelo traçado da rodovia Transfronteira as chamadas "reservas extrativistas", criadas em fins do governo J. Sarney, quais sejam: Alto Juruá e Chico Mendes, no Acre, e Vale do Guaporé, em Rondonia. Sublinhe-se que todas elas, incluindo-se a do Rio Cajari, no Amapá, permanece sem a devida regularização fundiária, tal como as demais unidades de conservação do natureza.

As unidades de conservação afetadas seriam as seguintes: Reserva Florestal do Tumucumaque, Parque Nacional do Pico da Neblina, Reserva Biológica do Guaporé, Reserva Florestal Parima, Estação Ecológica Rio Acre, Reserva Florestal de Pedras Negras. Com os contornos previstos no traçado pode-se supor que outras unidades de conservação seriam atingidas como a Reserva Ecológica do Rio Trombeta, que passaria a ter agrovilas assentadas próximas ao seu limite norte. Recorde-se a propósito que apenas 8 das 14 estações ecológicas da Amazônia estão completamente regularizadas e que os parques e florestas nacionais, como o Pico da Neblina, sofrem invasões permanentes com sérios problemas de devastação.

4. Levantamento realizado pelo Centro de Hidroclimatologia e Sensoriamento Remoto da Amazônia (CHSRA), vinculado à SUDAM, estimou que a rodovia Transfronteira terá 6.610 km, exigirá desmatamentos da ordem de 128.440,40 hectares e transporá 74 rios. Dentre os maiores e mais caudalosos rios a serem transportos incluem-se o Solimões, o Negro, o Madeira e, no estado do Pará, o rio

Trombetas. cf. CRUZ, Luis Roberto da - "Transfronteira é nova ameaça aos índio, caboclo e ambiente". *O Liberal*. Belém, 04/08/91. p.3.

## Bibliografia

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. "Universalização e Localismo: movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia". *Reforma agrária*, ABRA, Ano 19, nº 1, abr/jul de 1989, pp. 4-16.

ANDREAZZA, Mário, Cel.Min.do Transporte. "Transamazônica"; pronunciamento feito na Câmara dos Deputados em 1 de julho de 1970. Brasília, 36 pp.

CEDI/PETI. *Terras Indígenas no Brasil*. CEDI, São Paulo, 1990. 137p.

DENYS, Rubem Bayma, Gal. de Brigada, Sec.do CSN. "Exposição de motivos nº 021/85, encaminhada à Presidência da República". Deferida. Brasília, 19/08/1985. 4p.

TINOCO, Carlos. "Exposição do Ministro de Estado do Exército. Ata da 29ª Sessão do Senado Federal, em 04/04/1991. *Diário do Congresso*, Brasília, Ano XLVI, nº34, 05/04/1991. pp 1383-1404.

WAIBEL, Leo H. "As zona pioneiras do Brasil". *Revista Brasileira de Geografia* Ano XVII, out/dez de 1955, nº4, pp 389-417.

\* - *A versão integral deste texto, inclusive mapas e quadros, deverá ser publicada no número 2 da série ANTROPOLOGIA & INDIGENISMO, publicado pelo Projeto Estudo sobre Terras Indígenas (PETI). O número - que encontra-se em fase final de edição - dedica-se ao Projeto Calha Norte, desta vez com estudos de situações específicas.*



Assine

---

**RESENHA & DEBATE**


---



---

**RESENHA E DEBATE nº 5**


---



## HIBES MENINO O assassinato do líder Wassu



Ivson Ferreira

No dia 22 de agosto de 1991, Hibes Menino de Freitas, ex-cacique dos Wassu, foi seqüestrado e morto por capangas de fazendeiros da região de Joaquim Gomes, município alagoano ao norte de Maceió, onde está localizada a AI Wassu-Cocal. O fato teve grande repercussão em Alagoas e, surpreendentemente, em apenas três dias a polícia civil parece ter "solucionado" o caso com a prisão de três dos assassinos. Outro fazendeiro, acusado de ser autor intelectual, encontra-se foragido após ter sido detido e prestado depoimento.

Os Wassu foram reconhecidos pela FUNAI no início dos anos 80 e tiveram em pouco tempo seu território delimitado. Apesar da rapidez no procedimento administrativo - fato pouco comum em se tratando de terras indígenas no Nordeste - isto não significou eficiência na ação do órgão tutor. Um dos principais responsáveis pela agilização do processo foi Hibes, na época cacique do grupo e uma das principais lideranças indígenas no Nordeste.

### Na luta pela terra: tentativa de cooptação e identidade étnica questionada

Após intensa mobilização dos índios, a área foi declarada de ocupação indígena (Dec. 93.331/87), com 2.788 ha. e resultou de acordo entre a FUNAI, representantes dos Wassu, do Governo de Alagoas e da ASPLANA

---

**RESENHA E DEBATE Nº 5**


---

(Associação dos Fornecedores de Cana), por estar localizada em zona canavieira. A maioria dos posseiros, pequenos e médios fornecedores de cana para usinas da região, foi retirada. Alguns, porém, permaneceram e recorreram na Justiça Federal de Alagoas, contestando a delimitação realizada pela FUNAI. Recentemente uma destas ações foi apreciada e julgada procedente. Na sentença o juiz federal da 1ª Vara de Alagoas, Francisco Wildo Lacerda Dantas<sup>1</sup>, considerou inconstitucional o decreto que declara a área de ocupação indígena, com a espúria justificativa de que a área estava "sob domínio particular", portanto, "não estava, originariamente, ocupada pelos índios...", e que o ato se tratava na realidade de uma *declaração de desapropriação* (sic), condenando assim a União a pagar pelo imóvel "desapropriado". Em dezembro do ano passado a FUNAI apelou da sentença.

Como cacique, Hibes destacou-se nesta luta pelo reconhecimento dos Wassu e reconquista de parte de seu território. Em 1983 foi contratado pela FUNAI e em 87, ainda na gestão de Romero Jucá, nomeado assessor da presidência do órgão.

Até meados dos anos 80, existiu no Nordeste emergente movimento indígena, fortalecido com o apoio de entidades não-governamentais e com uma grande mobilização de algumas lideranças que muito se destacaram neste período.

Através de uma política de cooptação, a FUNAI tentava neutralizar as lideranças que emergiam deste movimento e que lhe causavam "incomodo", ora com a contratação de representantes das comunidades ou de seus parentes, ora com a distribuição de recursos para as áreas indígenas.

Com a saída de Jucá e acusado de participar de irregularidades administrativas, Hibes foi destituído da função de assessor e retornou a Cocal bastante desprestigiado e desgastado, mas ainda com muita influência nos assuntos internos do grupo. Tentava ultimamente reconquistar espaço político interno, o que acarretou em atritos com outros segmentos dos Wassu, ocasionando inclusive seu afastamento da área. Hibes estava residindo numa cidade próxima à AI Cocal.

No ano passado envolveu-se em novos episódios indispondo-se ainda mais com a administração da FUNAI, afirmando estar de posse de um dossiê denunciando uma série de irregularidades, que seria enviado às autoridades e imprensa. Em represália, foi denunciado pela Administração Regional de Maceió por utilizar recursos destinados à área indígena em benefício próprio. Através do Departamento de Polícia Federal de Alagoas foi instaurado inquérito para apurar as denúncias e o delegado responsável solicitou à FUNAI, através de ofício, a indicação de um antropólogo para "submeter o sr. Hibes Menino de Freitas a uma avaliação cultural". Em agosto do ano passado foi elaborado por técnico da FUNAI de Recife um "Parecer Antropológico" de Hibes concluindo que apesar de "aculturado ele não tinha a capacidade plena dos direitos civis"... Hibes "é índio tutelado pela Fundação Nacional do Índio"<sup>2</sup>.

Neste caso, o ser índio, para a FUNAI, no Nordeste, depende exclusivamente do exercício da tutela (sic), e às vezes, o que é mais grave, de uma simples "carteirinha de índio" que o órgão se encarrega de distribuir entre aqueles que reconhece como tal.

### Laudo antropológico de indivíduos, um elemento no conflito

Hibes foi assassinado quando retornava de Maceió para sua residência em Joaquim Gomes. O carro que o transportava foi interceptado por três homens com fardas da PM, que o seqüestraram na presença de testemunhas. Horas depois seu corpo foi encontrado algemado e com vários tiros.

Segundo versão veiculada pela imprensa alagoana, Hibes estava envolvido em conflitos pela posse da terra e teve de abandonar a área indígena em decorrência de atritos com membros do seu próprio grupo, também por questões de terra. O fazendeiro José Pedro dos Santos, acusado de autoria intelectual do crime, foi detido e após confirmar as denúncias foi posto em liberdade. O motivo do assassinato teria sido um desentendimento há

alguns anos por questões de terra. Apesar de aparentemente solucionado pela polícia alagoana, os motivos ainda não são suficientemente esclarecedores, suspeita-se do envolvimento até de políticos da região.<sup>3</sup>

Como Hibes, em dezembro do ano passado foi assassinado Abdon Leonardo, cacique dos Atikum. Segundo versão da imprensa local, defendida pelo CIMI/NE, Abdon foi assassinado por pistoleiros a mando de Manoel Cirilo, "fazendeiro" acusado pelo cacique de utilizar terras da reserva para plantio de maconha. Tanto a FUNAI como a Polícia Federal em PE, acreditam que o crime está ligado a disputas internas pelo poder entre facções dos Atikum.

Funcionário da FUNAI desde 1983, Cirilo em agosto do ano passado foi também objeto de "Parecer Antropológico", este, solicitado pela presidência do órgão tutor para esclarecer a sua "condição étnica".<sup>4</sup>

No seu estudo, a antropóloga da FUNAI – a mesma a que realizou trabalho semelhante sobre Hibes – concluiu que Manoel Cirilo, além de membro daquela comunidade é primo em 2º grau de Abdon, apresentando inclusive um diagrama demonstrando o parentesco entre ambos.

É evidente que tal "Parecer", diante da repercussão que teve o assassinato de Abdon meses depois, gerou muita discussão, mais até do que o próprio crime. O assassinato destas duas lideranças demonstra, a preocupante escalada da violência que afeta os índios do Nordeste e, principalmente, a acirrada disputa pela posse da terra, situação agravada ainda mais pelo descaso e ineficiência do órgão tutor no papel que lhe é destinado.

Revela-se, também, uma prática bastante ambígua, estimulada inclusive pela própria FUNAI, de se recorrer a "laudos" antropológicos ou "estudos" semelhantes sobre grupos indígenas, ou mesmo para definir a identidade étnica de indivíduos pertencentes a estes grupos. Isto acaba por ser um elemento importante nos conflitos, podendo alterar a posição do indivíduo dentro do próprio grupo. No caso de Manoel Cirilo, ao confirmar sua identidade Atikum, deu-lhe um respaldo nas disputas internas ao grupo.

Recentemente pesquisadores da UFPE mostraram, em trabalho apresentado na II Reunião Regional da Associação Brasileira de Antropologia – Norte/Nordeste (março/1991), que é grande a quantidade destes "estudos" produzidos no Nordeste nos últimos anos<sup>5</sup>. São trabalhos destinados a subsidiar tanto ações que tramitam a nível de justiça federal que dizem respeito a terras indígenas, como em inquéritos policiais e mesmo processos administrativos da FUNAI. Geralmente o questionamento central é a identidade étnica dos indivíduos ou dos próprios grupos indígenas. O que se apresenta como mais grave, no entanto, são os dados que apontam que grande parte desse material é produzido por técnicos desqualificados e mesmo profissionais de outras áreas como engenheiros agrônomos e civis, e até técnicos agrícolas!

É bem verdade que muito se tem ainda a esclarecer sobre os assassinatos de Hibes e de Abdon Leonardo, principalmente pelas suas histórias de vida e trajetórias políticas. Tornaram-se de uns tempos pra cá, "personas non gratas" junto à 3ª SUER/FUNAI, muito pelas denúncias contra a administração daquele órgão, e isso é bastante revelador. Não importa a polêmica em torno de seus nomes, tudo é questionável e reflete, sobretudo, a ação do órgão tutor junto às comunidades indígenas no Nordeste.

A julgar pela maneira como têm acompanhado os casos desde o início, e agora os inquéritos policiais que apuram os assassinatos, a 3ª SUER/FUNAI, através da sua "Assessoria Jurídica", revela uma certa conviência sutil com o trágico desfecho das ameaças de morte sofridas pelas vítimas. É sugestivo que demonstrem presteza em estabelecer laudos de indivíduos ou colocar-se na condição de representantes de tutelados nas disputas de terra, mas não para pressionar que se esclareçam as violências praticadas contra os índios no Nordeste.

Assim sendo, é bem provável que as circunstâncias que realmente tenham motivado os assassinatos de Hibes e Abdon nunca sejam totalmente esclarecidas e o destino dos verdadeiros culpados seja um só: mais uma vez, a impunidade.

RESENHA E DEBATE Nº 5

### Notas

1. Este é o mesmo Juiz que julgará o processo de reintegração de posse (Proc. 15.626/87) referente aos Xucuru-Kariri de Palmeira dos Índios/AL, para o qual já houveram quatro laudos periciais (dois antropológicos e dois realizados por engenheiros) e uma audiência em 1989.

2. Cf. "Parecer Antropológico (Hibes Menino de Freitas)" de 23.08.1989, realizado por Fátima Campello de Brito (Antropóloga SID/DSU/3ª SUER/Recife-PE/FUNAI).

3. Detido, José Pedro dos Santos, confessou ter contratado Cícero Batista – soldado da PM, acusado de participar de grupos de extermínio – para matar Hibes, com quem havia se desentendido por "questões de terra". O intermediário para contatar o soldado foi Jeová Costa que, no entanto, não participou do assassinato. Com Cícero estavam Arlem Filho e Benedito da Silva, funcionários da Prefeitura de Atalaia, e um quarto homem, que teria sido o motorista e estava foragido. José Pedro disse em depoimento que quatro anos antes Hibes havia mandado matá-lo. Embora não seja possível afirmar ao certo qual o motivo do crime, um mês antes de seu assassinato, Hibes teria contado a um jornalista da *Gazeta* que estava sendo ameaçado e que teria um dossiê acusando funcionários da FUNAI, posseiros e políticos da região.

Uma outra peça deste caso foi a morte em 27 de agosto de José Everaldo Pedro do Santos, chefe de Gabinete da Prefeitura de Joaquim Gomes e irmão de José Pedro. Ele estava hospitalizado depois de levar um tiro de um desconhecido. Boatos davam conta que ele teria sido alvejado pelos mesmos assassinos de Hibes, descontentes com o não pagamento do "serviço". (cf. *Gazeta de Alagoas*, 29.08.1991 e *Jornal de Alagoas*, 28.08.1991)

4. Cf. "Parecer Antropológico (Manoel Cirilo da Silva)" de 23.08.1989, realizado pela mesma Fátima Campello de Brito.

5. "A questão de produção de laudos e a situação territorial dos índios no Nordeste" foi elaborado pela equipe composta por Simone Dudgeon, Ivson Ferreira, Vânia Fialho e Sílvia Martins, do curso de Antropologia da UFPE.



## O VÍCIO TUTELAR

### Análise da proposta governamental para o Estatuto do Índio



Júlio M. G. Gaiger

O Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, fez publicar no *Diário Oficial da União* de 12.06 sua proposta de estatuto do Índio, fruto dos trabalhos de uma Comissão Especial criada em Decreto. Esta publicação visa a dar o texto ao conhecimento da sociedade, para o envio de críticas e sugestões.

Contudo, se na concepção geral a proposta indica um esforço para abrandar a natureza integracionista do atual Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19.12.1973), trai por outro lado a permanência de uma grave distorção – o vício tutelar, de que a Comissão Especial não soube se livrar, e que, por seu anacronismo, compromete a proposta como um todo.

Por isso, é com este tema que abro este trabalho.

O regime tutelar imposto aos índios inaugurou-se na Regência, com a lei de 27.11.1831, que por sua vez se remetia ao título LXXXVIII do livro primeiro das Ordenações Filipinas. É evidente que subjazia a esta solução a convicção de que os índios não eram capazes de atuar por si próprios na vida civil. O que não se percebeu é que se as instituições e hábitos da sociedade nacional não eram acessíveis e adequadamente compreendidos pelos índios, tampouco seria adequada a fórmula extraída do ordenamento jurídico dessa mesma sociedade nacional.

De 1831 a 1928, regime tutelar era o orfanológico, porque foi nas disposições relativas aos órfãos que se encontrou a analogia

julgada mais apropriada para os índios.

O advento do Código Civil (Lei nº 3.071, de 01.01.1916) não alterou a matéria, senão para explicitar a redução de capacidade decorrente do regime tutelar e para afirmar que a tutela cessaria à medida em que os índios se adaptassem à civilização do país. Antes disso, ao menos às claras, a lei não previa a liberação de tal regime.

O Decreto nº 5.484, de 27.06.1928, emancipou os índios da tutela orfanológica e os submeteu a uma tutela especial exercida pelo Estado através do SPILTIN. Este Decreto vigorou até a promulgação do atual Estatuto do Índio, de 1973. E o Estatuto manteve a tutela especial, exercida pela União através da FUNAI, que concretamente era, e é ainda, o órgão federal de assistência ao índio a que se refere o § 2º do art. 7º da Lei nº 6.001.

### III Noções genitoras do regime tutelar

Por um lado, manifesta-se o entendimento de que os índios sofrem um "desamparo", na expressão de Maria Célia Pinheiro Machado Paoli, diante da sociedade nacional. Desamparo este traduzido juridicamente na restrição de capacidade, que se pretendeu compensar com a tutela.

O campo em que este desamparo se fazia sentir mais fortemente, exigindo portanto que nele se concentrasse a atenção tutelar, é o negocial, o da gestão patrimonial globalmente entendido como os "atos da vida civil".

Esta percepção da dificuldade dos índios para entenderem a complexidade das instituições da vida civil, e conseqüentemente para manifestarem sua vontade, tem suas explicações antropológico-psicológicas, como as de que o ensaio de Pedro Agostinho (1982) é excelente exemplo.

Por outro lado, há a idéia de que este estado é transitório em si mesmo, crendo-se que, embora talvez exigindo tempo maior que o requerido por um não-índio, também os índios alcançariam a compreensão plena que os capacitaria aos atos da vida civil. Na expressão do Código, isto seria a sua "adaptação à civilização do país"; nas regras do Estatuto do Índio,

RESENHA E DEBATE nº 5

isto seria a integração dos índios, de que a capacidade civil plena é considerada pressuposto (inciso III do art. 4º). Esta plena capacidade civil, como de resto nos demais casos previstos na lei, os indivíduos e grupos indígenas poderiam obter através da emancipação.

Em se tratando estritamente da órbita dos atos da vida civil, a construção legal tem coerência interna. O Estatuto do Índio é bem claro ao dispor separadamente sobre a tutela e outros direitos indígenas, estes em princípio totalmente desvinculados daquela. É por isso que o *caput* do art. 7º diz que é somente ao regime tutelar estabelecido na lei que ficam sujeitos os índios não integrados; não exclui, portanto, das demais disposições da lei, os índios integrados ou em vias de integração. Isto porque estas outras disposições aplicam-se aos índios independentemente da sua capacidade civil, pelo só fato de serem índios.

Portanto, o que historicamente aconteceu foram tentativas reiteradas de desvirtuar o instituto da tutela, conferindo-lhe alcance que não tem. Grosseiramente, pretendeu-se que a incapacidade relativa era pressuposto para todo e qualquer outro direito, de modo que através da emancipação coercitiva – como a que se ensaiou em 1978 – ficariam os índios desabrigados dos seus direitos territoriais, em primeiro lugar, e demais direitos reconhecidos na lei.

O contexto da época não permitia a ninguém sustentar os interesses indígenas em argumentações jurídicas, de modo que a tentativa de agressão, abstraída sua adequação ao direito, foi entendida em função de sua intenção explícita e do poder do agressor em potencial. As entidades de apoio à causa indígena e os índios admitiram a vinculação entre direitos especiais e restrição de capacidade, organizando-se contra a emancipação. Hoje, porém, não há mais como persistir naquilo que para este autor foi, na ocasião, um "erro" taticamente assumido. O artigo de Pedro Agostinho, já mencionado, põe termo a estas confusões, deixando claro que a *ratio* da restrição de capacidade nada tem a ver com o reconhecimento de direitos especiais aos índios, sendo estes função do que o professor baiano chamou o *status socialis* dos índios, que é, exatamente, o serem... índios.

RESENHA E DEBATE Nº 5

Também, oportuna e convenientemente, o governo esqueceu-se das distinções que o direito consagrou entre a tutela exercida em relação aos menores púberes e impúberes. Para todos os efeitos, os índios foram sempre tratados como menores impúberes, mas a falácia se descobre lendo, por exemplo, Pontes de Miranda: "*Se os tutelados eram maior infantiã o tutor apenas completava a sua personalidade. (...) A manifestação de vontade ou de conhecimento pelo que complete dezesseis anos não é constituída pela manifestação de vontade pelo pai ou pelo tutor: o tutor presta manifestação de vontade que consiste em estar de acordo com que o que o menor relativamente incapaz manifestou de vontade ou conhecimento.*" (1955, pp. 291 e 293)

### III Ser diferente não é ser incapaz

No histórico julgamento em que o então Tribunal Federal de Recursos autorizou o Xavante Mário Juruna a ausentar-se do país, em 1980, disse o Ministro Adhemar Raymundo:

"... a capacidade relativa (...) não se confunde com a absoluta, [e] é suprida pela assistência. Logo, o assistente não se substitui ao relativamente incapaz, no exercício dos direitos que a este pertencem. (...) O relativamente incapaz pode e deve (para usar vocábulos do mestre citado [Vicente Ráo]), ele próprio, exercer os seus direitos" (*Habeas-Corpus* nº 4.876 e 4.880, DF, Plenário do TFR; negrito e colchetes meus).

Outra coisa é analisar o regime tutelar sob a ótica de sua atualidade científica.

É fácil admitir que a tutela, quando instituída – seja em 1831 ou em 1916 – o foi com a boa intenção de proteger os índios no seu relacionamento civil com os nacionais. Nas palavras do mestre Dalmo Dallari, "*Antes de tudo é preciso ter sempre em conta que a tutela é estabelecida 'a favor' do índio e não contra ele. O objetivo da tutela é proteger a pessoa e os direitos dos índios e não reduzi-los à condição de cidadãos de segunda classe*" (1983, p.54). Claro, poder-se-ia também recusar o estado como instituição neutra, legislan-

15

do para "proteger" os índios. Veríamos, então, a dimensão oculta do regime tutelar, que era exatamente a finalidade incorporativista que não podia deixar de ter. Seja qual for nossa preferência analítica, dela independe, hoje, patentear que o relacionamento da sociedade nacional com os índios não se dá apenas em nível individual, mas principalmente em nível coletivo, isto é, trata-se preponderantemente de um relacionamento entre sociedades.

Além disso, já não é mais possível persistir nos objetivos incorporativistas. Posso ser positivista, após a Constituição de 1988: seu art. 231 veda que a política oficial, ou outras, tenham a incorporação dos índios como finalidade. Mas posso também dizer que embora as guerras e toda a violência, física e cultural, a que foram submetidos, e apesar do extermínio de tantas das sociedades uma vez existentes; não obstante tudo o de que se lançou mão para os assimilar, para os desindianizar, sobreviveram, "para a glória do espírito humano" - expressão do Juiz canadense Thomas R. Berger - cerca de 200 sociedades indígenas nesta alvorada do séc. XXI. Ao tentar assimilá-las, a sociedade nacional as matou e as violentou, forçando-as a mudar e causando disrupções de toda ordem em suas estruturas. Mas não as assimilou.

A rendição a esta evidência não é exclusividade do Brasil. Em 1989, a Conferência Internacional do Trabalho, ao aprovar o Convênio nº 169, sobre Povos Indígenas e Tribais, em revisão ao Convênio nº 107, sobre Populações Indígenas e Tribais, expungiu do texto toda tendência assimilacionista que o Convênio revisado tinha, a começar pelo próprio título.

Não se sustenta mais, portanto, o conectário lógico da tutela. Nem a tutela se sustenta, pois manifestamente não é a fórmula adequada para mediatizar o relacionamento entre sociedades - embora, talvez, pudesse ainda ter alguma validade e aplicabilidade para a dimensão individual.

Contudo, novamente, posso ser positivista. O art. 232 da Constituição reconheceu aos índios, suas comunidades e organizações, a capacidade processual, *legitimatío ad causam* ou capacidade de estar em juízo.

Os processualistas convergem em entender a capacidade de ser parte como pressu-

posto da capacidade de estar em juízo, e foi esta última que a Constituição reconheceu aos índios, individual e coletivamente considerados. Por outro lado, entende-se igualmente que a capacidade de ser parte confunde-se com a capacidade civil, e portanto "as pessoas que têm capacidade processual plena, podendo residir em juízo por si mesmas, são aquelas que, pelo direito civil, têm capacidade para exercer pessoalmente os próprios direitos, nos termos do art. 9º do Código Civil [que trata das pessoas plenamente capazes]" (BORGES: 1977, vol.13 e, também, MARQUES, p.138; grifos e colchetes meus).

Em outras palavras, a capacidade processual desvinculada da assistência (que se exigia no art. 37 da Lei nº 6.001/73) é incompatível com restrição à capacidade civil. Isto porque, como é óbvio, a iniciativa judicial diz com o exercício de direitos, e quem os pode exercer, plenamente, no campo judicial, deve antes poder exercê-los no campo civil. O inciso III e o parágrafo único do art. 6º, e Capítulo II da Lei nº 6.001/73, estão ab-rogados, ainda que tacitamente, com a vinda da Constituição de 1988.

Por tudo isso, não há sentido algum nas disposições contidas nos artigos 7º a 10º da proposta governamental.

Admite-se a tutela de direitos, mas não é mais possível coonestar a tentativa de manter o ranço da tutela de indivíduos indígenas. O ser humano diferente, por diferente não é incapaz.

Ademais, não há rigor técnico na redação da proposta. Ora se fala em "assistência jurídica", expressão ampla e eventualmente aceitável, ora se a impõe "independentemente de solicitação do índio", ora se supõe que ela cessa com a aquisição de capacidade civil plena que, como dito acima, os índios já tiveram reconhecida pela Constituição.

Dos artigos citados, salva-se apenas o § 2º do art. 7º.

Difícil não perceber nesta redação infeliz o ressaibo do vício tutelar, adquirido em mais de século em que os índios foram considerados ou órfãos ou menores de idade, mas sempre um "minus" em relação aos demais nacionais.

### III O "caminho das pedras"

Está bem, dirão alguns, e como então serão os índios resguardados da aleivosia dos "brancos"?

O regime tutelar, além de incompatível com as normas constitucionais, condena-se pelo próprio anacronismo. De 1831 para cá é lícito esperar dos juristas e indigenistas um pouco de criatividade sadia.

O "caminho das pedras" é dado pela própria Constituição. O sentido patente da formulação do *caput* do art. 231, que se acompanha por outras disposições esparsas, enfatiza a preservação das culturas indígenas, de suas maneiras de se manifestar e as próprias formas organizacionais indígenas. Respeitar os costumes, crenças e tradições indígenas e, ao mesmo tempo, assegurar-lhes a base física mínima para este exercício - sem mais cogitar de sua incorporação e, ao contrário, incluindo o espaço necessário à reprodução física e cultural das sociedades indígenas - equivale a reconhecer-lhes autonomia.

O estatuto de autonomia, naturalmente, não afeta a soberania do Estado, mesmo porque aquele deflui e se legitima por esta. Nas palavras de Bernard Nietschmann, professor da Universidade de Berkeley, Califórnia,

*"No espaço físico, dois objetos não podem ocupar o mesmo lugar ao mesmo tempo; mas no espaço político, isto é possível. Uma nação pode exercer sua própria autonomia nos limites da soberania de um ou mais estados"* (1987).

A autonomia reconhecida às sociedades indígenas seria, por um lado, garantia de cumprimento pleno ao art. 231 da Constituição; por outro, redesenharia as relações entre a sociedade nacional, a sociedade-Estado, com as sociedades indígenas, sem risco nem ofensa nenhuma à soberania do Estado brasileiro.

Claro que a formulação desta alternativa supõe estudos que ainda faltam. Mas se trata de mudar um regime que já ultrapassou o seu quicentário, e só por isso o desafio vale ser enfrentado. E antes que a proposta eventualmente cause escândalo, lembremos as analogias possíveis, no nível administrativo e de auto-gestão, com as universidades, que são autônomas no direito brasileiro.

RESENHA E DEBATE Nº 5

#### Bibliografia Citada

AGOSTINHO, Pedro. Incapacidade civil relativa à tutela de índio, in SANTOS, Sílvio Coelho dos (org.). *O índio perante o direito; ensaios*. Florianópolis, Editora da UFSC, 1982.

BORGES, Marcos Afonso. "Capacidade processual - II", in FRANÇA, R.Limongi, coord.. *Enciclopédia Saraiva do direito*. São Paulo, Saraiva, 1977, vol. 13

DALLARI, Dalmo. "Índios, cidadania e direitos", in Comissão Pró-Índio de São Paulo, *Os Índios e a cidadania*. São Paulo, Brasiliense, 1983.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de direito processual civil* (3ª ed.). Rio de Janeiro, Forense, vol.II, p. 138.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de direito privado*. Rio de Janeiro, Borsoi, 1955. Tomo IX.

NIETSCHMANN, Bernard. "The third world war", in *Quarterly, Cultural Survival*, 11:3, 1987.

\* - Os artigos citados constam do anteprojeto do governo federal para o Estatuto do Índio, Capítulo II, Seção I, "Da Assistência Jurídica":

Art. 7º Aos índios e às comunidades indígenas é assegurada a assistência jurídica, devida pela União e prestada pelo órgão federal de assistência ao índio.

1º O órgão federal prestará assistência jurídica independentemente de solicitação do índio ou da comunidade indígena, sempre que as circunstâncias pessoais deites e a natureza do ato negocial a ser praticado o recomendarem.

2º O órgão federal atuará em juízo, como assistente do índio ou da comunidade indígena, na forma do artigo 50 do Código de Processo Civil.

Art. 8º O regime jurídico de proteção instituído no artigo anterior cessará, em relação ao indivíduo indígena, mediante o reconhecimento de sua capacidade para a prática de atos jurídicos sem assistência, em processo próprio, o qual será instaurado:

I - por requerimento do próprio índio;  
II - por representação do órgão federal de assistência ao índio, dirigida ao Ministério Público; ou  
III - pelo Ministério Público, de ofício.

(...)  
Art. 9º O requerimento ou a representação serão instruídos com as provas seguintes:

I - idade mínima de 21 anos;  
II - conhecimento da língua portuguesa;  
III - laudo técnico do órgão federal de assistência ao índio, comprovando o conhecimento dos usos e costumes correntes no País.

1º O laudo a que se refere o item III será lavrado por comissão constituída de três membros, um antropólogo, um sociólogo e um psicólogo, titulares de cargos efetivos do órgão federal de assistência ao índio.

2º O laudo deverá ser apresentado ao Ministério Público no prazo de 15 dias, contados do recebimento da requisição pelo órgão federal de assistência ao índio, prorrogável o prazo, a Juízo do Ministério Público, mediante justificativa fundamentada.

Art. 10 Verificado o atendimento ao disposto no artigo anterior, o juiz decidirá após instrução sumária, ouvidos o órgão federal de assistência ao índio e o Ministério Público.

Parágrafo único. A sentença que declarar cessado o regime jurídico previsto no artigo 7º será transcrita no registro civil.

# A EXPANSÃO DO CÓLERA nas áreas Ticuna

João Pacheco de Oliveira  
Edwiges Marta Ioris

O atual surto de cólera na América do Sul iniciou-se na costa do Peru, na primeira semana de fevereiro. Em menos de 8 meses as consequências da doença são avassaladoras: segundo relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgado em 27.09.91 pela Organização Panamericana de Saúde (OPAS), foram confirmados no Peru 266.192 casos de cólera, no Equador 36.859 e na Colômbia 7.538. Nesses três países, que concentram a grande maioria dos atingidos, as estatísticas oficiais da OMS apontam mais de 310 mil casos até esta data. O número de mortes chega a 3.261, com o Peru com 2.558, o Equador com 581 e a Colômbia com 122.

Os primeiros registros foram feitos no porto de Chimbote, com o atendimento em 04 de fevereiro de 3 casos de diarreia aguda, seguidos de 6 no dia posterior e 17 no dia sucessivo. No mesmo dia 7 de fevereiro deram entrada em hospitais de Lima 16 doentes procedentes do porto pesqueiro de Callao. Alguns dias depois as autoridades peruanas declararam estado de emergência sanitária, enquanto os jornais já falavam em 50 mortes. Depois de duas semanas o vibrião colérico já havia passado da região costeira à selva peruana, sendo registrados os primeiros casos na cidade de Iquitos (vide *Jornal do Brasil*, 28.04.91). No

mês de abril o Dr. Herbert Schubart, coordenador da Comissão Nacional de Combate ao Cólera (CNCC), retornando daquela cidade fala de 400 casos já confirmados, tendo havido 20 óbitos (*Correio Braziliense*, 22.04.91).

Em 06 de março aparecem três casos de cólera na cidade de Letícia, na Colômbia, vizinha à fronteira brasileira. Eram passageiros de um barco procedente de Iquitos. Neste momento já haviam sido confirmados 20 casos no Equador. Em virtude de medidas prévias de controle sanitário a doença não chegou à fronteira colombiana-brasileira durante o mês de março.

Contudo, o contínuo movimento de mercadorias e passageiros pelo rio Solimões acaba por trazer o vibrião colérico à região do Alto Solimões. Em 11.04 os médicos de Letícia atendem o primeiro caso de cólera, de um morador da ilha de Santa Rosa, local vizinho à cidade de Letícia e onde os "recreios" (barcos de transporte) costumam pernoitar e proceder a reparos. Alguns dias depois, em 16.04, o hospital de Tabatinga atende o primeiro brasileiro com diagnóstico de cólera.

No mês de abril os atendimentos a suspeitos de cólera no Brasil se multiplicam. A demora em proceder a exames nas fezes dos doentes para constatar (ou não) a presença do vibrião gera tumulto, com menção a cifras muito diferentes. Em 19.04 já existem 9 suspeitos internados, havendo uma única confirmação (*O Globo*). Em 22.04 os jornais falam em 24 atendimentos (*Folha de São Paulo*), no dia seguinte a cifra mencionada é de 30 (*C.Braziliense*), no dia 27 são apontados 18 casos de cólera (*A Crítica*). Em 01.05 são, afinal, confirmados pelas autoridades 6 casos de cólera no país.

A proliferação da doença é assustadora nos países vizinhos. Em 18.04 verifica-se o primeiro caso de cólera no Chile, no dia 22.04 já os jornais falam em 50 hospitalizados naquele país (*FSP*). No Equador as estatísticas já apontam 85 casos fatais (*Correio Braziliense*, 23.04.91). Na Colômbia já teriam sido registradas 21 mortes, com um total de atendimento de 300 casos (*FSP*, 29.04.91). No

Peru as cifras são de 146 mil casos registrados (*C.Braziliense*, 24.04.91). A OPAS prevê que o cólera será a maior epidemia do século (*JB*, 20.04.91).

Nesse interim a Comissão Nacional do Cólera desloca 50 agentes de saúde (médicos, enfermeiros e laboratoristas) para Tabatinga, um navio hospital da Marinha circula na região, equipamentos específicos são fornecidos aos hospitais de Tabatinga e Benjamin Constant. Procede-se a uma licitação para construção de 3.000 fossas em Tabatinga (*A Crítica*, 23.04.91), aumenta-se a dosagem de cloro na

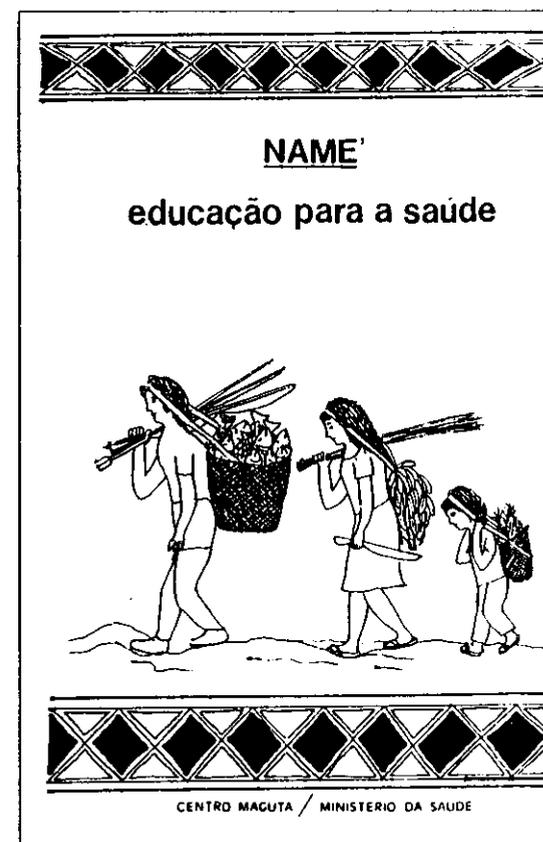
água distribuída na cidade. Caminhões-pipa são acionados, uma vez que a água tratada não atinge a mais do que 30% das casas da cidade (*A Crítica*, 20.04.91).

Nos meses seguintes, de maio a julho, o número de casos no Brasil continua aumentando, mas tudo indica que são ocorrências esparsas, sem imediato efeito multiplicador. Com o início do verão amazônico e a vazante do rio Solimões, porém, o cólera volta a ameaçar. É confirmada a primeira morte no Brasil causada pelo cólera, de uma menina de 11 anos, moradora na localidade de Santa Rita do Weil. Um mesmo jornal aponta em 14 de agosto 41 casos, quase duplicados em menos de 15 dias, com a nova cifra de 73 casos confirmados (*FSP*, 28.08.91). Três dias depois o número referido já é de 92 casos (*A Crítica*, 01.09.91). Em 10.09 são mencionados 124 casos (*Tribuna da Imprensa*). No final de setembro o relatório da OMS contabiliza 142 casos de cólera no Brasil, com a ocorrência de 3 óbitos.

## III À pretexto do cólera

Os dois momentos de pico na propagação do cólera – final de abril e início de setembro – se expressam com nitidez na instância política, correspondendo à concessão de audiência do Presidente da República ao Ministro Alcení Guerra para debater especificamente tal assunto. Além de ampla cobertura pela mídia, tais fatos tiveram consequências financeiras, com a ampliação das dotações financeiras para o Ministério da Saúde.

Em 01.05, em entrevista ao *Correio Braziliense* após a audiência com o presidente Collor, o ministro Alcení Guerra informou que o governo brasileiro já gastara 20 bilhões de cruzeiros para o combate à doença. Dos quais 6 bilhões foram destinados a subsidiar campanhas de esclarecimento,



*Elaborada pela Organização dos Monitores de Saúde do Povo Ticuna, com a orientação da equipe médica da UFRJ e do Centro Magüta, a cartilha NAME' fornece informações básicas sobre a prevenção do cólera.*

sustentando que tais iniciativas impediram o surgimento de 3.000 casos e limitaram as ocorrências a apenas seis. O Ministério da Saúde ampliou o seu orçamento, passando a trabalhar com 4,5 trilhões de cruzeiros, o que corresponderia a 3,5% do PIB (FSP, 08.05).

No dia 02.09, véspera de sua visita ao Palácio do Planalto, o ministro Alceni Guerra revelou ao Jornal do Brasil que iria solicitar ao Presidente a liberação de 10 bilhões de cruzeiros, contingenciados pelo governo federal como fundo para atendimento a calamidades e grandes epidemias. Cogita-se da formação de 100 mil agentes de saúde comunitária em todo o país, supostamente adotando o modelo chinês dos "médicos de pés descalços", empregados anteriormente com sucesso no estado do Ceará pela administração Tasso Jereissatti.

Os recursos para combate ao cólera passam a ser objeto também de pressões políticas de outros órgãos públicos, de governos estaduais e municipais. O governador do Amazonas, Gilberto Mestrinho, solicita ao governo federal a liberação de recursos para a contratação imediata, pela Secretaria de Saúde do estado, de 30 mil agentes de saúde comunitária. São repassados para os municípios do Alto Solimões 190 milhões de cruzeiros, sendo 80 milhões para Tabatinga, 80 para Benjamin Constant e 30 para Atalaia do Norte (A Crítica, 05.09.91). Lanchas e outros equipamentos de transporte destinados às aldeias Ticuna pela Fundação Nacional de Saúde e Comissão Nacional do Cólera são retidos pela Administração Regional da FUNAI, em Tabatinga, e utilizados em serviços administrativos de rotina.

Os temas da política e da economia apropriam-se do assunto cólera e o incorporam ao seu cotidiano. O Secretário de Saúde do Amazonas, Evandro Melo, revolta-se com a imprensa pelo destaque dado ao noticiário sobre o cólera, observando que isso é prejudicial à região e que se trata de uma verdadeira "imoralidade", pois seria um simples "artifício para espantar turistas da Zona Franca" (FSP, 13.04.91). O Ministro Alceni Guerra afirma que o risco de contaminação em Tabatinga é

20

muito alto, inclusive porque o hospital de Letícia não dispõe de esgotos e lança os resíduos hospitalares no rio Solimões (FSP, 12.04.91), sendo isto em seguida desmentido por nota oficial daquele hospital (FSP, 13.04.91). Uma forma de combate à doença, mediante a importação de uma custosa vacina francesa e sua aplicação em amplas campanhas de vacinação, chega a ser cogitada, recebendo no entanto críticas de muitos cientistas (FSP, 20.04; JB, 20.04; C.Brazillense, 23.04), não sendo aconselhada pela OMS (A Crítica, 19.04) e a idéia da vacinação em massa sendo descartada (A Crítica, 18.04). Fala-se ainda em obtenção de recursos externos, via conversão da dívida, para aplicar em saneamento básico (C.Brazillense, 04.05.91). Os resquícios de autoritarismo se expressam nitidamente em tentativas de colocar o assunto cólera sob um regime de censura (A Crítica, 18.04.91).

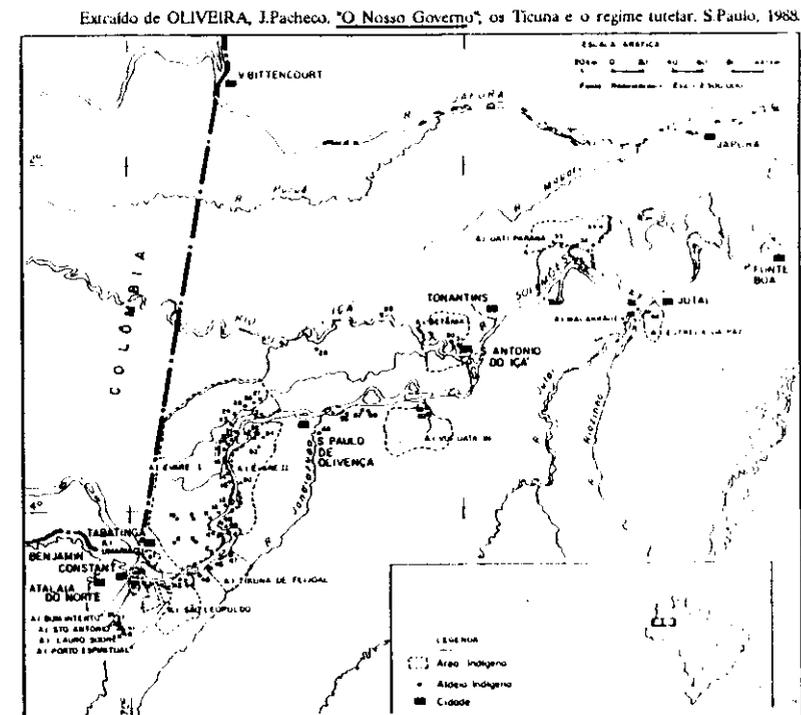
À medida que o cólera começa a ter destaque no noticiário da imprensa, explicitam-se tentativas de utilizá-lo como reforço para o orçamento de alguns órgãos públicos, para o reequipamento ou a ampliação de pessoal de outros, para as pressões quanto ao gasto sem controle dos recursos públicos, ou como reforço a práticas autoritárias e a retórica persecutória de alguns políticos. Com o surto de cólera também se explicitam algumas intenções distorcidas que caracterizam os apelos à atuação do Estado nas tristemente famosas "obras contra as secas", que privilegiaram as propriedades dos "coronéis" do interior, criando importantes estruturas assistenciais administradas com fins puramente político-eleitorais.

### III A assistência diferenciada

Em 28.02 o capitão-geral dos Ticuna, Pedro Inácio Pinheiro (Ngematúcti), escreveu ao ministro Alceni Guerra solicitando apoio e orientação face à expansão da doença no Peru. Afirma que em todos os vilarejos da região e até mesmo nas sedes municipais de Benjamin Constant, Tabatinga e São Paulo de Olivença "o povo continua bebendo água

RESENHA E DEBATE nº 5

Mapa de aldeias e áreas indígenas no Alto Solimões - No Alto Solimões, principal entrada do cólera no Brasil, as aldeias indígenas Ticuna concentram-se em sua maioria ao longo dos rios e igarapés da região, totalizando cerca de 20.000 índios.



dos igarapés e do rio, do jeito que a natureza fez (...) os banheiros são do jeito que contaminam a água (...) sem informação sobre a cólera, se ela chegar até alguma comunidade vai ser um sofrimento muito grande". Lembra que o rio Solimões está bem cheio e que quando começa a secar "as doenças se espalham como o vento entre os Ticuna e os ribeirinhos". Argumenta ainda que é preciso ter uma atenção especial com os Ticunas, pois os costumes deles frente às doenças são muito diferentes - tratam-se primeiro com remédios do mato e com o pajé, só indo para o hospital muito mais tarde (portanto já com risco de ampla contaminação) e mesmo assim se tiver transporte e algum acompanhante. Observa também que já existem mais de 30 índios Ticuna que são monitores de saúde, mas que precisam ser treinados no tratamento ao cólera, bem como receber os medicamentos necessários.

Protocolada no Ministério da Saúde nos primeiros dias de março, a carta não teve qualquer consequência concreta, nem sequer

RESENHA E DEBATE Nº 5

mereceu resposta. Quando parcialmente transcrita pelos jornais sob o título "Índio Ticuna alertou Ministério em março" (FSP, 24.04) já havia ocorrido a internação de um índio com suspeita de cólera (A Crítica, 22.04).

Com as notícias alarmantes sobre a fronteira, administradores da FUNAI resolvem expressar sua preocupação com o assunto, mas se equivocam quanto ao grupo indígena em situação de risco, trocando Ticuna por Tucano e solicitando atenção para a região do rio Negro! (FSP, 20.04).

Após a confirmação do primeiro caso de cólera em um índio Ticuna de 19 anos, morador da aldeia de Belém do Solimões (com aproximadamente três mil habitantes), o então presidente da FUNAI, Cândido Guerreiro, interpelado pelos repórteres, "admitiu que não existe no programa de prevenção contra o cólera previsão de atendimento específico para as populações indígenas" (O Globo, 25.04). Inquirido sobre o mesmo assunto, o ministro Jarbas Passarinho, ao qual a FUNAI está afeta, reage com empáfia, justificando as

21

medidas adotadas e refutando qualquer impressão de esquecimento: "Os índios estão muito longe das áreas de contágio. E por que eles devem nos preocupar mais do que os nossos caboclos?" (*O Globo*, 25.04)

As notícias sobre a ocorrência de novos casos entre os índios são cada vez mais preocupantes, mas as reações da burocracia são agressivas. O correspondente da *Folha de São Paulo* em Tabatinga menciona dez índios internados com suspeita de cólera no hospital daquela cidade (25.04) e no dia seguinte indica que 24 índios estariam internados em Belém do Solimões, em uma enfermaria da Marinha. Neste mesmo dia é confirmado o segundo caso, de uma índia de 68 anos, moradora de Umariçu, reserva indígena vizinha a Tabatinga, onde moram quase 3.000 Ticunas.

As críticas à situação de abandono feitas pelo capitão-geral dos Ticuna são inteiramente rechaçadas pelo sanitarista Afonso Infurna Jr., representante do Ministério da Saúde na região, que afirma que os medicamentos existentes são mais do que suficientes e que os índios deveriam encaminhar suas solicitações através da FUNAI (FSP, 26.04). Há notícias de que a equipe de combate ao cólera, integrada por 50 pessoas, estaria sendo desmobilizada e retirada da região (FSP, 28.04). É divulgado pelos jornais um encontro realizado na Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), onde sanitaristas e antropólogos manifestam sua preocupação com as notícias sobre a expansão do cólera na área Ticuna e recomendam um esquema de atendimento diferenciado (*Jornal do Brasil*, 01.05.91). O ministro irrita-se com o fato, desmentindo os dados apresentados e reiterando que "o perigo da doença está sob controle" (*Correio Brasileiro*, 02.05.91).

### III A atuação dos monitores ticuna

Em uma iniciativa conjunta com o Centro Magüta e a Organização dos Monitores de Saúde do Povo Ticuna (OMSPT), o Dr. Ulisses Confalonieri, do NESPI/ENSP/

FIOCRUZ, esteve na região no período de 14 a 22 de maio, fornecendo aos monitores indígenas informações básicas sobre a prevenção e o tratamento do cólera, bem como elaborando um plano de ação que passou a orientar a atuação dos monitores.

Em 23 de maio os coordenadores da OMSPT, João Almeida Vasquez e Tertulino Francisco Mendes, juntamente com representantes do Centro Magüta, Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e Núcleo de Direitos Indígenas (NDI), foram recebidos pelo ministro Alceni Guerra e pelo Dr. Herbert Schubart, coordenador da Comissão Nacional de Combate ao Cólera. Participaram do encontro o Dr. Ulisses Confalonieri (FIOCRUZ) e a Dra. Vera Lucia Lopes dos Reis, da equipe do Hospital Universitário da UFRJ que desde o ano de 89 vem realizando, nas aldeias Ticuna e no Centro Magüta, diferentes fases de treinamento de monitores de saúde.

No espírito de colaborar para uma ação eficaz e integrada contra o cólera, o Centro Magüta e a OMSPT elaboraram o **Projeto Emergencial de Combate ao Cólera: Apoio nos Monitores de Saúde Ticuna e Criação de Infraestrutura nas Aldeias**, entregue à Fundação Nacional de Saúde em 27.05, já contando com a aprovação preliminar do PNUD. Neste projeto estão minuciosamente descritas e plotadas no mapa da região as esferas de atuação de cada monitor de saúde, bem como indicados os equipamentos (medicamentos, botes com motor e rádios) e pessoas para isso necessárias, incluindo a participação prevista das diferentes instituições envolvidas (Centro Magüta, OMSPT, FNS, Hospital Universitário/UFRJ). Os recursos de custeio para viabilização do projeto procederam do PNUD e do próprio Magüta. Em 29 de maio a Fundação Nacional de Saúde, através de seu vice-presidente, dr. Nelson Emílio Marques, emite declaração onde afirma que o projeto elaborado pelo Magüta e OMSPT estará integrado ao esquema de ação assistencial a ser implantado no Alto Solimões.

Um programa de visita às aldeias Ticuna foi realizado pela Dra. Vera Lucia Lopes dos Reis (HU/UFRJ) e a enfermeira

Maria Lucia Viana da Silva, dando continuidade ao processo de formação de monitores de saúde, ao mesmo tempo que enfatizava em especial a prevenção ao cólera. Em uma primeira viagem, realizada de 5 a 16 de junho, contando com a participação de 12 monitores indígenas, foram visitadas 13 aldeias e feitos 626 atendimentos de saúde em geral. Em uma segunda viagem, realizada de 19.06 a 01.07, com a participação de 16 monitores indígenas, foram visitadas 25 aldeias e feitos 978 atendimentos.

A partir de meados de julho começou a atuar na região, em associação com o Magüta e a OMSPT, uma equipe da organização Médicos Sem Fronteiras, coordenado pelo Dr. Jaime Bendeck. Um treinamento específico na aplicação de soro intravenoso foi realizado com 6 monitores Ticuna. Sucessivas viagens pela área foram realizadas por esta equipe em conjunto com a OMSPT. Outros monitores Ticuna foram igualmente capacitados no tratamento ao cólera e no mês de setembro novos treinamentos foram realizados na sede do Magüta pelo Dr. Jaime Bendeck, agora para índios do vale do rio Javari.

Uma cartilha intitulada "Educação para a saúde" foi elaborada pela OMSPT, com a orientação da equipe da UFRJ e do Magü-

ta. Fornecendo informações básicas sobre a prevenção do cólera e fartamente ilustrada, a cartilha mimeografada tem servido não apenas à população Ticuna, mas também aos ribeirinhos e moradores em geral do Alto Solimões.

Na realidade a atuação extremamente eficaz dos monitores de saúde Ticuna (vide quadro abaixo), bem como a postura do Magüta de colaborar com todas as iniciativas positivas relativas ao combate ao cólera (inclusive participando ativamente da Comissão Municipal do Cólera), acabaram por modificar as disposições iniciais dos órgãos públicos. Atualmente a OMSPT tem seu trabalho amplamente reconhecido pelo FNS, pela CNCC, pelos hospitais e médicos locais, pelas prefeituras municipais. Em uma reunião realizada em Tabatinga coube ao monitor Ticuna João Vasquez relatar às autoridades sanitárias e a imprensa nacional como tratou - com sucesso - um caso de cólera em sua aldeia. No dia seguinte em Benjamin Constant o ministro Alceni Guerra realizou longa conversa com os monitores Ticuna na sede do Magüta, manifestando inclusive o seu interesse em publicar pelo Ministério da Saúde a cartilha acima citada, permitindo a sua ampla difusão e adoção na região.



## Informe da OMSPT e Centro Magüta ATUAÇÃO DE MONITORES TICUNA SALVA 20 PESSOAS

Embora as estatísticas oficiais falem apenas em 4 casos entre os Ticuna (JB, 10.09.91), a OMSPT relaciona 20 casos confirmados de cólera que foram atendidos pelos seus monitores:

Nº Casos	Aldeia/nº mapa	Monitor
5	Filadélfia (36)	João Almeida Vasquez, 1º coordenador
1	Ourique (2)	Tertulino Francisco Mendes, 2º coordenador
4	Vendaval (16)	Hildo Moçambique, 3º coordenador
5	Belém do Solimões (11)	Luiz Clemente Nazário, monitor
3	Feijoal (46)	Agenor Fernandes Agostinho, monitor
1	São Leopoldo (44)	Benito Pereira, monitor

O monitor Ticuna Otácio Araújo, de Porto Espiritual, tratou também de um morador branco das redondezas. Destes, dois (2) foram transportados para o Hospital de Tabatinga, cinco (5) para o Hospital de Benjamin Constant, os demais 13 foram tratados nas próprias aldeias. Todos os 20 pacientes atendidos pela OMSPT estão fora de perigo e passam bem. (Benjamin Constant, 27.09.91)

## Governo enfim reconhece parte fundamental do território Ticuna

No dia 11 de outubro passado, o Ministro da Justiça assinou as Portarias nº 524 e 526 (DOU, 14/10/1991), declarando os limites das áreas Ticuna Évare I e Évare II. Essas delimitação retoma a proposta do Grupo de Trabalho de setembro de 84, coordenado por João Pacheco de Oliveira, que reuniu, na sede da FUNAI, antropólogos, indigenista e missionários, para retificar e ratificar os trabalhos anteriores de identificação procedidos em início de 1982 e início de 1984, após incessantes pedidos dos próprios índios.

Em setembro de 1985, ainda nos primórdios do Governo Sarney, as áreas Évare I e II foram aprovadas pelo Grupo de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto 88.118/83. Mas com o início do Projeto Calha Norte, a tramitação administrativa destas áreas foi paralizada pelo Ministério do Interior (Gabinete do Ministro e Procuradoria Jurídica), em articulação com o Conselho de Segurança Nacional.

Em 1989, durante o processo eleitoral de sucessão do Presidente da República, foram estabelecidas diversas áreas de interesse

militar em vários estados do Brasil. Parte das áreas Évare estavam neste pacote. Como consequência disto em 27.11.1989, a Portaria Interministerial nº 559/89 reconheceu as áreas Évare I e II, mas com apenas 313.125 ha e 93.950 ha – a redução se dava em especial na faixa de terra localizada junto à fronteira com a Colômbia. A recente delimitação reincorpora esta faixa, ficando a área declarada com os mesmos 546.000 (Évare I) e 165.000 ha (Évare II) propostos em 1984.

A importância dessas áreas, situadas nos municípios de São Paulo de Olivença, Tabatinga e Benjamin Constant (AM), para a sobrevivência étnica do povo Ticuna é grande: 1º) elas são o ponto de origem dos Ticunas – o próprio mito que relata a gênese desse povo confirma essa afirmação; 2º) nessas áreas concentra-se mais da metade da população Ticuna; 3º) a ocupação destas áreas é bastante grande por parte dos indígenas, e além disso, nelas não há brancos habitando em caráter permanente.

(F.V.A.)

### RESENHA & DEBATE

Boletim produzido a partir do PETI - Projeto Estudo sobre Terras Indígenas no Brasil - PPGAS/Museu Nacional/UFRJ, cuja proposta principal é refletir sobre as ações do Estado face aos povos indígenas em território brasileiro.

Correspondências e Assinaturas  
Quinta da Boa Vista, s/nº - São Cristóvão  
20942 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (021) 254.6695/ 284.9642

Assinaturas 4 números = Cr\$ 3.200,00 (Brasil)

#### Coordenação PETI

João Pacheco de Oliveira  
Antonio Carlos de Souza Lima

#### Edição / Editoração

Jurandyr Carvalho Ferrari Leite

#### Revisão

Antonio Carlos de Souza Lima

#### Pesquisa / Apoio

Edwiges M. Ioris - Clério Alves Batista  
Flávio Leal - Fábio Vaz de Almeida  
José Maurício Arruti

Projeto Gráfico: Cecília Leal - Marta Heilborn (Coneção)  
Apoio: Fundação Ford / CNPq